

ESCLARECIMENTOS I

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

O PREDUC, por meio de sua pregoeira, torna público os **ESCLARECIMENTOS** do edital de licitação acima citado, conforme seguem:

QUESTIONAMENTOS:

1. **Postergação do prazo:** Pedimos gentilmente que avaliem a possibilidade de postergação do prazo do pregão para 19/06/2024.

Resposta: Prazo se mantém, nos termos já definidos em Edital.

2. **Subcontratação:** Em nosso entendimento o regime de subcontratação está atrelado a não podermos contratar uma nova empresa (Terceirização) para atendimento total ou parcial do escopo. Mas sim, podemos optar por um regime de contratações dos nossos prestadores, tanto CLT como PJ para execução do escopo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Em nosso entendimento, a vedação à subcontratação disciplinada, entendida como a contratação de uma empresa para execução de parcela do objeto, não obsta a opção pela contratação de profissionais pela empresa contratada, nos moldes que sua organização entender como a opção mais viável, devendo, contudo, guardar estrita observância aos termos da legislação trabalhista e demais normas legais que regem a matéria.

3. **Código de Defesa do Consumidor:** É informado no edital e na minuta que será aplicado o Código de Defesa do Consumidor. Como a contratada não será o fornecedor do alimento à rede de educação, pedimos esclarecimentos referente a este ponto, pois

caso haja esta aplicação, a contratada fica responsável perante todos os consumidores de alimentos, bem como com o ônus da prova de provar-se não responsável por qualquer descumprimento.

Resposta: o descumprimento mencionado em edital, ao qual se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor, referem-se aos serviços efetivamente executados pela empresa contratada. Ou seja, visitas, relatórios, consultoria e assessoria e demais tópicos descritos em edital. Logo, não há que se falar em responsabilidade relacionada ao fornecimento dos alimentos.

4. **Cláusulas contratuais:** Considerando que a PREDUC, apesar de vinculado por cooperação ao Governo do Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito privado com regulamento próprio, seria possível a negociação de algumas cláusulas contratuais críticas, como por exemplo, a falta de limitação de responsabilidade?

Resposta: As cláusulas contratuais foram definidas com vistas a garantir o perfeito cumprimento do objeto e dentro dos limites que o regulamento próprio da Entidade, qual seja, a Resolução nº 06/2023 autoriza. Portanto, não havendo nenhuma exigência restritiva, impõe-se a manutenção das cláusulas, tal qual consignadas em edital.

5. **Alteração de CNPJ participante do pregão:** Por motivos de necessidade de atendimento aos requisitos de contratação na parte de qualificação técnica, gostaríamos de confirmar se há algum impeditivo de seguirmos com o outro CPNJ do BV diferente do que temos cadastrado na plataforma onde será realizada o pregão. O cadastro no portal do pregão deste outro CNPJ já está em fase final para que estejamos aptos para participar do processo.

Resposta: A documentação apresentada durante um processo de licitação tem que estar vinculada ao CNPJ da empresa participante, o que garante a transparência e a rastreabilidade das transações comerciais e contratos firmados.

Caso haja a necessidade de apresentar documentação vinculada a um CNPJ diferente do registrado no pregão, isso pode ser considerado uma irregularidade e pode levar à desqualificação da empresa participante ou até mesmo à invalidação do processo licitatório, salvo em caso de Matriz e filial que, pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, pode participar da licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

Datado eletronicamente

(Assinado digitalmente)
ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA